



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM nº \_\_\_\_/2026

Santa Rita/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**EPITÁCIO VITURINO**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, com base no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita, o presente **Projeto de Lei** que *“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026, AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*, conforme anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus Pares meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

---

Gabinete do Prefeito

Av. Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita - PB - CEP 58.300-410



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026, AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2.466, de 16 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - fica o Poder Executivo Municipal, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias, inclusive entre órgãos, unidades orçamentárias, programas, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos, observadas as disposições do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

**Parágrafo único.** As operações previstas no caput deste artigo ficam limitadas ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Remanejamento:** a realocação de dotações orçamentárias de um órgão para outro, em decorrência de reformas administrativas, criação, extinção ou reorganização de

**Gabinete do Prefeito**

Av. Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita - PB - CEP 58.300-410

unidades administrativas, bem como para adequação da estrutura orçamentária às necessidades da gestão pública;

**II – Transposição:** a transferência de dotações orçamentárias entre categorias de programação distintas, inclusive entre projetos, atividades ou operações especiais, no âmbito do mesmo órgão ou entre órgãos distintos;

**III – Transferência:** a movimentação de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria de programação, entre categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação ou fontes de recursos.

**Art. 4º** A autorização de que trata esta Lei permitirá ao Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais e legais, promover as alterações orçamentárias necessárias para:

- I – adequar o orçamento às alterações na estrutura administrativa do Município;
- II – ajustar dotações em razão da movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III – assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais;
- IV – compatibilizar a execução orçamentária com a efetiva arrecadação das receitas municipais;
- V – garantir o atendimento das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 5º** Os créditos adicionais suplementares abertos com fundamento nesta Lei poderão ser financiados por quaisquer das fontes previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especialmente:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV – reserva de contingência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite de R\$ 23.286.982,70 (vinte e três milhões duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), destinado à recomposição e adequação da programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com indicação expressa das dotações a serem suplementadas até o nível de Projeto/Atividade, na forma abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
GABINETE DO PREFEITO

|   |             |                                     |
|---|-------------|-------------------------------------|
| <b>02.100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER</b> |             |                                     |
| <b>12 392 1018</b>  | <b>2061</b> | <b>MANUTENÇÃO DE FESTAS JUNINAS</b> |
| Valor: R\$ 12.286.982,70                                      |             |                                     |

|  |             |                                     |
|--|-------------|-------------------------------------|
| <b>02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS'</b> |             |                                     |
| <b>16 482 1012</b>   | <b>2575</b> | <b>MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA</b> |
| Valor: R\$ 11.000.000,00   |             |                                     |

§ 1º As dotações relacionadas nos incisos deste artigo correspondem a programações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual de 2026, sendo vedada a criação de novas ações orçamentárias por meio desta Lei.

§ 2º As dotações a serem anuladas, bem como a classificação institucional, funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos das suplementações ora autorizadas, serão detalhadamente discriminadas no decreto de abertura do crédito adicional especial, em conformidade com o Quadro Detalhado da Despesa – QDD.

§ 3º A abertura do crédito adicional autorizado por este artigo não implicará aumento do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito

Av. Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita - PB - CEP 58.300-410



## JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, a presente Lei Municipal que *“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026, AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, para apreciação desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Orçamentária Anual vigente, a fim de promover os ajustes necessários à adequada execução das políticas públicas municipais, em consonância com as reais demandas da Administração e com o interesse público.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequação das dotações orçamentárias, seja por insuficiência inicialmente estimada, seja pela superveniência de novas prioridades administrativas, garantindo-se, assim, a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais.

Outrossim, a necessidade de se abrir crédito adicional para a manutenção de limpeza urbana, bem como para a manutenção da tradicional festa de São João do município que foram modificadas, inviabilizando a continuidade desses serviços, motivo pelo qual há a necessidade urgente de se autorizar a abertura do crédito adicional.

Ressalte-se que o orçamento público possui natureza autorizativa e dinâmica, devendo ser ajustado ao longo do exercício financeiro para refletir a realidade da arrecadação e das despesas, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, transparência, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O Projeto encontra amparo nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando aumento de despesa sem a correspondente indicação da fonte de custeio, nem violando os limites legais de gasto estabelecidos para o ente municipal.

Destaca-se, ainda, que a presente alteração não compromete o equilíbrio orçamentário-financeiro, mas, ao contrário, busca assegurá-lo, ajustando o orçamento à execução real, fortalecendo o planejamento e a boa governança fiscal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se imprescindível para a adequada utilização dos referidos recursos, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e o atendimento pleno às demandas referente à projetos voltados à população santa-ritense.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27, 28, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa da presente Lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0558-3BFA-25C5-687B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACKSON ALVINO DA COSTA (CPF 062.XXX.XXX-42) em 12/02/2026 13:56:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santarita.1doc.com.br/verificacao/0558-3BFA-25C5-687B>